1808

EU O PRINCIPE REGENTE Faço saber aos que este Alvará virem: Que, Attendendo ao maior trabalho, que tem accrescido no Arsenal Real da Marinha desta Cidade, atégora regido por hum Intendé, com hum limitado numero de Officiaes, pela translação do Departamento principal da Minha Real Marinha para este Porto, pelo ajustamento de Contas com os Córpos da Armada, e da Brigada Reaes da Marinha, e mais pessoas empregadas no Serviço das Embarcações de Guerra, e no Arsenal e Armazens do mesmo Departamento, e pelos respectivos pagamentos dos sobreditos Córpos e Pessoas empregadas, e dos Generos, e outras Despezas concernentes a este Meu Real Serviço, devendo aliàs a Escrituração estar em dia, segundo o methodo já ordenado, debaixo de principios invariaveis, e muito principalmente no que toca á comptabilidade: E Querendo compadecer, quanto possivel for, o bom Serviço das differentes Estações desta complicada Administração com a economia da despeza, que as circunstancias do tempo imperiosamente prescrevem: Mando, que se observe, em quanto não Dou mais amplas providencias, o seguinte:

Ficará na sua inteira observancia o Alvará de tres de Junho de mil setecentos noventa e tres, pelo qual se regulou a Administração do Arsenal e Armazens da Marinha de Lisboa, em todos aquelles pontos, que forem applicaveis ás circunstancias actuaes do Arsenal Real da Marinha desta Corte, e nos que não forem expressamente alterados ou derogados por este Alvará.

Ao Intendente da Marinha ficão pertencendo toda a Jurisdicção e incumbencias, attribuidas pelo sobredito Alvará de tres de Junho de mil setecentos noventa e tres ao Intendente dos Armazens de Guiné, India, e Armadas; ficando-lhe responsaveis todos os Officiaes abaixo designados, e elle Intendente ficando responsavel por todos, porque os deverá escolher entre pessoas de conhecida idoneidade, honra, e actividade, e os proporá ao Meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, pelo qual baixará a Minha Real Resolução.

Deverá o Intendente da Marinha apresentar no principio de cada anno no Meu Real Erario as Contas de todas as despezas da Repartição da Marinha do anno antecedente, as quaes fará tambem subir á Minha Real Presença pela Minha Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, á qual será obrigado a dirigir tambem mensalmente hum Mappa individual do estado de toda a Repartição da Marinha, incluida a despeza do mez. E, para mais facilitar o Expediente que fica a seu cargo: Hei por bem Crear hum Escrivão da Intendencia, semelhante ao que foi creado para a de Lisboa em tudo o que não he o seu Ordenado,

que

70-610-109

que Determino seja o de quinhentos mil reis por anno, o qual terá de mais a seu cargo assistir ás Mostras de armamento e desarmamento, e passar a Mostra mensal á Brigada Real da Marinha.

Sou Servido Crear tambem no Arsenal Real da Marinha huma Contadoria, que se denominará = Contadoria da Marinha = , a qual será composta de hum Contador, com Ordenado annual de quatrocentos mil reis ; de hum Primeiro Escriturario, com o de trezentos mil reis , o qual escreverá os Assentos dos Navios , que fórmão a Minha Real Armada ; fará as Folhas das Despezas da Repartição da Marinha, que devem subir á Minha Real Presença ; e registará Patentes, Decretos, Avisos e mais Ordens, que baixarem ao Arsenal Real da Marinha ; de dous Escriturarios , com o Ordenado de duzentos mil reis cada hum, hum dos quaes deverá assistir aos pagamentos, que fizer o Pagador dos Armazens. Além destes Officiaes serão admittidos a trabalhar na Contadoria da mesma forma , que já se achava em prática na dos Armazens de Guiné , India, e Armadas de Lisboa , os Commissarios , e Escrivães do Numero das Náos, e Fragatas desembarcados, os quaes hajão prestado boas Contas , e se mostrem desembaraçados de qualquer responsabilidade á Minha Real Fazenda.

Sou igualmente Servido Crear hum Almoxarife de todos os Armazens do Arsenal Real da Marinha, com o Ordenado de oitocentos mil reis , o qual deverá prestar annualmente as suas Contas na Contadoria da Marinha: além desta obrigação permanente , deverá tambem prestallas ao Intendente tantas vezes, quantas este o exigir. E para o seu Expediente haverá dous Escriturarios, cada hum com Ordenado annual de duzentos mil reis , e dous Fieis , com cento e cincoenta mil reis de Ordenado por anno cada hum.

Haverá hum Pagador com o Ordenado annual de quatrocentos mil reis, pessoa abonada, e de notoria probidade, o qual, debaixo dos principios estabelecidos ácerca dos segundos Escriturarios da Contadoria, fará com ordem, promptidão, e regularidade os pagamentos aos Officiaes , tanto da Minha Armada , como da Brigada Real da Marinha desde o dia , em que embarcarem até ao em que desembarcarem ; ficando os pagamentos de seus Soldos de terra a cargo do Thesoureiro Geral das Trópas desta Corte , como já está em prática. E a fim de simplificar, regular, e remover toda a dúvida a respeito do pagamento dos sobreditos Officiaes de hum, e outro Corpo: Determino como regra inalteravel, que todo o Official, logo que for nomeado para embarcar, seja obrigado a apresentar na Intendencia huma Guia passada pelo Thesoureiro Geral das Tropas, ou Attestação sua, pela qual fique constando o dia, até ao qual está pago dos seus Soldos de terra ; e que , mandado desembarcar, seja igualmente obrigado a apresentar na Intendencia outra Guia, extrahida do Livro dos Soccorros, passada e assignada pelos Offi-

ci-

ciaes, a quem for commettida a Mostra do desarmamento, se o Official desembarcar por esta causa; e passada pelo Escrivão, e assignada pelo Commandante da Embarcação, se o desembarque do Official for por molestia, ou por outro motivo qualquer, durante o armamento, pela qual conste tambem o dia, até ao qual está pago de seus Soldos de Embarcado: Com o auxilio destas Guias no acto de embarcar, e no de desembarcar, farão o Thesoureiro Geral das Tropas, ao qual o Intendente participará, ex-Officio, o desembarque de cada Official, e o Pagador dos Armazens, com exacção e simplicidade, os seus pagamentos respectivos; evitando-se por este saudavel meio a confusão, e a desordem, inseparaveis da complicação de pagamentos de Soldos de terra, e de Soldos de Embarcados.

Para o mais regular Serviço do Arsenal Real da Marinha: Sou servido Crear tambem tres Apontadores, cada hum com quatrocentos e vinte reis diarios; e dous Guardas, com trezentos e vinte reis por dia.

E este se cumprirá tão inteiramente como nelle se contém.

Pelo que: Mando, que assim se observe em tudo e por tudo, e que se registe onde necessario for. Dado no Palacio do Rio de Janeiro aos treze de Maio de mil oitocentos e oito.

PRINCIPE ·:·

Visconde de Anadia.

Alvará, pelo qual Vossa Alteza Real Ha por bem Crear huma Contadoria da Marinha, na fórma acima declarada.

Para Vossa Alteza Real ver.

Francisco Xavier de Noronha Torrezão o fez.

Registado nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos a folhas duas do Livro primeiro de Leis, Cartas e Alvarás. Secretaria de Estado em dezeseis de Maio de mil oitocentos e oito.

Domingos Lynch.

Na Impressão Regia.

CB
P8539
1808
27
1-SIZE

70-610-109
Wormser
Sept 69